



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ 45.135.530/0001-85**



**DECRETO N° 2.145 DE 25 DE JULHO DE 2014**

(Altera a redação de dispositivo do Decreto Municipal n° 1.914, de 18 de outubro de 2012, que criou o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Santa Albertina - IPRESA e seu regimento interno, para atender ao que dispõe a Portaria n° 440 do MPS de 09 de outubro de 2013, e dá outras providências).

VANDERCI NOVELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA COMARCA DE JALES, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais, com fulcro nas Portarias do Ministério da Previdência Social n.º 170, de 25 de abril de 2012 e n.º 440, de 09 de outubro de 2013, e Resolução CMN n.º 3.922 de 25 de Novembro de 2010, do Banco Central do Brasil.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Santa Albertina - IPRESA, competindo-lhe a participação no processo decisório quanto à formulação, execução da política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do IPRESA, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, em conformidade com Art. 3, caput, da Portaria MPS n° 440, de 09 de outubro de 2013.

**Parágrafo único:** A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - política de investimentos aprovada pelo Órgão Superior Competente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA;

II - disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III - normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução n° 3.922, de 2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;

V - indicadores econômicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ 45.135.530/0001-85**

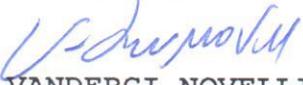


**Art. 2º** - O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste Decreto, como Anexo Único e será nomeado através do ato do Poder Executivo.

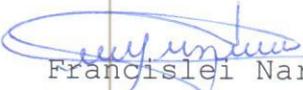
**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 25 de julho de 2014.

  
**VANDERCI NOVELLI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.**

  
Francislei Nardeli  
Secretária de Administração  
D:\SECRET2014\DECRETO\D-2.145-2014 - FN



**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**1. Da Finalidade**

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos ("Comitê") do Instituto de Previdência Municipal de Santa Albertina - IPRESA.

O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do RPPS.

**2. Da Composição**

**2.1.** O Comitê será composto por 03 (três) membros integrantes da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

**2.2** O Comitê de Investimentos terá um responsável técnico pela gestão dos recursos, escolhido entre os componentes do Comitê.

**2.3** O Comitê terá um secretário, a ser escolhido entre os componentes, com as seguintes atribuições:

I - Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;

II - Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê.

**2.4** A maioria dos membros do Comitê deverão apresentar-se devidamente certificados, em conformidade com as exigências contidas no Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea "e" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.

**2.5** O Comitê será composto conforme prevê o artigo 1º do Decreto n.º 2.145 de 25 de julho de 2014.

**2.6** O mandato do Comitê de Investimentos é coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, do conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

*Op de*



2.7 Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

I. Renúncia;

II. Faltas sem justificativa a três reuniões, consecutivas ou intercaladas;

III. Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de ato lesivo aos interesses dos participantes do Comitê.

### 3. Das Responsabilidades

3.1. Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Diretoria, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Deliberativo;

3.2. Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

3.3. Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

3.4. Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

3.5. Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

3.6. Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

3.7. Credenciar administradores e gestores de fundos de investimentos, observando as disposições contidas no Art. 3º, Inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013;

3.8. Selecionar os prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos, tais como, corretoras, distribuidoras de valores mobiliários e consultores de investimentos, assegurando-se quanto à observância de elevados padrões éticos e de conduta na consecução de suas atividades.

*[Handwritten signature]*



#### 4. Das Reuniões

4.1. As reuniões do Comitê somente se instalarão com a presença de no mínimo metade mais um de seus membros.

4.2. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês, conforme convocação do respectivo secretário.

4.3. Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar ao coordenador do Comitê a convocação de reunião extraordinária, devendo o coordenador do Comitê utilizar de todos os meios de comunicação (carta de convocação; ofício; correio eletrônico; telefone; fax) para efetividade da demanda. O prazo máximo permitido para realização da reunião extraordinária será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da respectiva solicitação, em conformidade com o Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea "b" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.

4.4. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

I - Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

II- Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

III- Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;

IV- Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

4.5. Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.

4.6. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

4.7. As decisões do Comitê serão aprovadas com voto mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros presentes à reunião, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade.

*De*



4.8. Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados em ata, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

## 5. Disposições Gerais

5.1. As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas serão armazenadas por prazo indeterminado, em meio papel e em meio eletrônico, devendo ser disponibilizadas na rede mundial de computadores para livre acesso;

5.2. Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno;

5.3. Compete a Diretoria Executiva:

I - Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Deliberativo;

II - Prover o acesso, aos segurados do Instituto, às deliberações do Comitê, informando no mínimo:

- 5.3.1 - Data, hora e local da reunião;
- 5.3.2 - Pauta da reunião;
- 5.3.3 - Sumário das deliberações.

III - Prover o acesso, aos segurados do Instituto das informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS, em conformidade com o Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea "c" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.

IV - Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê ao ente Federativo.

V - A guarda das atas de reuniões do Comitê.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina,  
Em 25 de Julho de 2014.

VANDERCI NOVELLI  
Prefeito Municipal